



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Procuradoria**

**Contrato n.º 053.2021**

**Inexigibilidade n.º 131/2021**

Processo Protocolo n.º 4483/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A EMPRESA RIBEIRO MACHADO CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE JAGUARÃO, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, n.º 422, representada pelo Prefeito Municipal, Favio Marcel Telis Gonzalez, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **RIBEIRO MACHADO CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A.**, sociedade de advogados inscrita na OAB/RS sob o n.º 2387, inscrita no CNPJ sob n.º 68.821.016/0001-07, estabelecida em Porto Alegre, RS, na Av. Loureiro da Silva, 1940 – Conj. 2007 – Cidade Baixa – CEP: 90050-240, por seu representante legal, Dr. Indio Ribeiro Machado, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o número 6964, domiciliado e residente em Porto Alegre, RS, aqui, simplesmente denominada CONTRATADA, tem justo e contratado o presente Contrato, com fundamento no art. 25, caput e inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, considerando Inexigibilidade, conforme consta do processo administrativo próprio:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato visa promover a recuperação de créditos para o outorgante que o mesmo tenha direito perante a Receita Federal, em especial, para recuperação de contribuições referentes ao seguro por acidente do trabalho (SAT), atual RAT (Risco por Acidente do Trabalho) pagos acima de 1% (um por cento), indevidamente, recuperação do terço constitucional de férias, aviso prévio indenizado e os que foram pagos durante os primeiros quinze dias do afastamento (auxílio doença), e do FAP (Fator Acidentário) e ainda recuperar os 10% (dez por cento) da multa do FGTS cobrada quando da rescisão do contrato de trabalho e outros tributos que por ventura o outorgante tenha direito na área federal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:**

A contratada se obriga a efetuar, por seus próprios meios, todas as gestões necessárias ao cumprimento do objetivo do presente contrato, especialmente:

- a) Obter informações, pesquisar e analisar eventuais ocorrências de contas do **FGTS**, cujos valores sejam passíveis de ser recuperados e igualmente cumprir com os demais objetivos contratuais, a partir de dados externos ou fornecidos pela CONTRATANTE.
- b) Fornecer todos os recursos materiais e preparar petições, requerimentos e solicitações que serão assinados pelo CONTRATANTE.
- c) Acompanhar junto às entidades intervenientes todas as rotinas, passos e procedimentos indispensáveis ao levantamento.
- d) Regularizar, individualizar e recuperar valores recolhidos a maior pelo CONTRATANTE através das **RE's e GRA's**.
- e) Adotar todas as demais providências judiciais e extra, necessários até o momento em que os valores objeto da recuperação sejam colocados à disposição da CONTRATANTE, seja mediante crédito na sua conta corrente ou através de alvará judicial para ser levantado pelo mesmo.
- f) A CONTRATADA promoverá a recuperação de créditos passíveis de serem recuperados junto à Receita Federal para o CONTRATANTE, administrativamente, referente às contribuições realizadas pelo município ao título de **SAT/RAT** (seguro por acidente do trabalho, atual risco por acidente do trabalho), em face de ter promovido recolhimentos em alíquota superior a 1% (um por cento), incidentes sobre a folha de pagamento dos funcionários do município.

§1º Os créditos apurados a serem restituídos pela Receita Federal ao município contratante que se encontra no regime geral, servirão para serem compensados com outros tributos.

**Discriminação dos serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA:**

- a) Exclusão das exações sobre todas as parcelas recolhidas indevidamente, com o devido planejamento da folha de pagamento pelo prazo de sessenta (60) meses sobre a recuperação de todos os valores que excederem a um por cento (1%), relativo ao **SAT/RAT** (Seguro Por Acidente do Trabalho atual Risco Por Acidente do Trabalho) que incidirem sobre a folha de pagamento dos funcionários do município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Procuradoria**

- b) Suspensão imediata de todos os recolhimentos indevidos, referentes às exações reconhecidas na forma da legislação em vigor.
- c) Levantamento e cálculo de todas as exações pagas pelo município indevidamente, além do estipulado na legislação em vigor.
- d) Apuração dos créditos que o município fizer jus perante a Receita Federal por ter recolhido o tributo do **SAT/RAT** em alíquota superior ao legal. Identificação do crédito relativo ao **SAT/RAT**, cuja parcela servirá para ser compensada mensalmente de acordo com o valor do mesmo tributo do **SAT/RAT** que o município terá que recolher (informativo do valor a ser compensado mensalmente).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE:**

O **CONTRATANTE** colocará à disposição da **CONTRATADA** todas as informações e documentos necessários às verificações sobre a existência de contas ressarcíveis, inclusive permitindo consultas ao arquivo-morto de ex-empregados, se necessário. Igualmente, se compromete a subscrever todas as petições e autorizações que forem preparadas pela **CONTRATADA** com objetivo de viabilizar a recuperação dos valores que objetivam a contratação, se necessário.

Caso o **CONTRATANTE** não possua a documentação em seu poder, por tratar-se de documentos antigos que poderão não existir mais, por ter sido consumido pelo tempo, deverá assinar uma declaração que lhe será apresentada de acordo com os dados fornecidos pela CEF, para suprir a falta de documentos, juntamente com sr. Secretário de administração, com forma reconhecida.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO:**

A **CONTRATANTE** obriga-se pagar à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, a remuneração correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parcela de créditos apurados perante a Receita Federal que for compensada, sendo que a verba honorária somente deverá ser paga à **CONTRATADA** cinco (5) dias após a homologação da compensação do crédito por parte da Receita Federal da compensação realizada pelo município.

§1º- Em face do supra estabelecido, fica pactuado entre as partes contratantes, que por cada compensação de crédito feita pelo município junto à receita federal, o mesmo reterá a verba honorária decorrente.

§ 2º - Com a homologação da Receita Federal dos créditos compensados, será liberada a verba honorária retida pelo município contratante a favor da **CONTRATADA**, atualizada monetariamente, mediante apresentação da Nota Fiscal.

§3º- O município contratante conferirá poderes aos procuradores da contratada para representar o mesmo perante a receita federal, caso ela se manifeste contrária aos valores compensados, no todo ou em parte, especificamente, com relação ao tributo do **SAT/RAT**, prestando os devidos esclarecimentos e promover a defesa administrativa, se for o caso. Igualmente, conferirá aos mesmos poderes para acompanhar junto à Receita Federal o tramite das compensações dos créditos compensados até sua homologação.

§4º- A remuneração supra referida somente será devida após o crédito dos valores ressarcidos na conta corrente da **CONTRATANTE**.

§5º- Ressalvada a obrigação referida no “CAPUT” e § 1º desta cláusula, nenhuma outra remuneração será devida a **CONTRATADA**, a qualquer título ou natureza.

§ 6º - Nos honorários contratados, estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

§ 7º - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os honorários pactuados, mediante crédito na conta corrente bancária da mesma, depois da apresentação da nota fiscal, da forma já referida anteriormente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Procuradoria**

**CLÁUSULA QUINTA:**

A CONTRATADA poderá subcontratar uma ou mais empresas para desenvolver, no todo ou em parte, os trabalhos a que se destina o presente contrato, porém, sem quaisquer vinculações da subcontratada para com a CONTRATANTE e sem quaisquer ônus para esta.

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO:**

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, operando-se prorrogação automática por igual período na ocorrência motivada pelo atraso do **CONTRATANTE** no cumprimento dos encargos de sua competência, ou pelo retardamento motivado pela burocracia sem culpa da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEPÓSITOS RECURSAIS**

No levantamento para identificação de créditos do FGTS de não optantes, poderão ser apurados créditos relativos a depósitos recursais passíveis de serem recuperados. Nesse caso, a recuperação será feita também administrativamente. Para se identificar os valores a serem recuperados, depois de serem identificados os depósitos recursais e os valores passíveis de serem levantados, o **CONTRATANTE** deverá outorgar procuração aos advogados indicados pela **CONTRATADA**, com poderes específicos, para requererem nas varas do foro trabalhista, o desarquivamento dos processos e a emissão de alvarás judiciais para levantamento dos depósitos que deverão ser creditados na conta corrente do município contratante. Neste caso, a **verba honorária pactuada é de 20% (vinte por cento)**, sobre os valores recuperados e deverá ser pago mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a **CONTRATANTE** designa como representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a servidora Jeovana Amaral Dias, conforme Portaria nº. 983/2021, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:**

Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:**

A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o edital e este termo de contrato.

**CLÁUSULA NONA – DO FORUM COMPETENTE:**

As partes de comum acordo elegem o foro de Jaguarão/RS para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, bem como para dirimir quaisquer dúvidas por ventura emanadas. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Jaguarão, 16 de julho de 2021.

Fávio Marcel Teliz Gonzalez  
Prefeito Municipal

Índio Ribeiro Machado  
Ribeiro Machado Consultoria Empresarial S/A

Testemunha: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Testemunha: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

JAD

Este Contrato se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.  Em: ____/____/____.  _____ Procurador Jurídico
---